



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CONTRATO Nº. 43/2013

Processo nº 21181.000005/2013-54

Pregão Eletrônico nº 03/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA TBI SEGURANÇA EIRELI - ME.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede à Av. Rômulo Joviano, s/nº. Bairro Centro, Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006 e a empresa **TBI SEGURANÇA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.534.224/0001-22, sediada à Rua São Joaquim, nº 19, Bairro Centro, Município de Berilo/MG, CEP: 39.640-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **Igor Tarciano Timo**, portador da Cédula de Identidade nº MG 10.417.858 e CPF nº 013.749.046-19, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento, o presente Contrato, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 6.204/2007, no Decreto nº 2.271/97, no Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 3.722/01, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, Lei 8.212/91 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviço continuado de vigilância armada e desarmada, visando atender as demandas do Laboratório Nacional Agropecuário - **LANAGRO/MG** e Unidades Externas Pertencentes: Laboratório de Controle de Qualidade e Segurança Alimentar - **LACQSA**, Laboratório de Análise de Bebidas e Vinagres de Andradinhas **LABV** e Laboratório Oficial de Fertilizantes e Correlatos - **LOFC**, de acordo com o Regimento Interno dos Laboratórios Nacionais Agropecuários, publicado através da Portaria nº 104 de 19/04/2006, com regime de execução indireta, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

1.1.1. Demanda para Pedro Leopoldo/MG:

LANAGRO/MG	POSTOS	Quantidade de postos	Quantidade de empregado por posto	Total empregado no Posto
	Vigilante armado – 12 x 36 - Diurno	4	2	8
	Vigilante armado – 12 x 36 – Noturno	3	2	6
	Vigilante Líder armado – 12 x 36 – Noturno	1	2	2
	Vigilante desarmado – 44 horas semanais – Diurno (Feminino)	4	1	4
	Supervisor desarmado – 44 horas semanais - Diurno	1	1	1
TOTAL		13		21

1.1.2. Demanda para Belo Horizonte/MG:

LACQSA	POSTOS	Quantidade de postos	Quantidade de empregado por posto	Total empregado no posto
	Vigilante desarmado – 44 horas semanais - Diurno	1	1	1
TOTAL		1		1

1.1.3. Demanda para Andradas/MG:

LABV	POSTOS	Quantidade de Postos	Quantidade de Empregado Por Posto	TOTAL EMPREGADO NO POSTO
	Vigilante armado – 12 x 36 – Diurno	1	2	2
	Vigilante armado – 12 x 36 – Noturno	1	2	2
TOTAL		2		4

1.1.4. Demanda para Varginha/MG:

LOFC	POSTOS	Quantidade de Postos	Quantidade de Empregado Por Posto	TOTAL EMPREGADO NO POSTO
	Vigilante desarmado – 44 horas semanais - Diurno	1	1	1
TOTAL		1		1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e anexos do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A Contratada deverá observar os quantitativos e distribuição de postos de acordo com sua localidade, conforme consta especificado abaixo:

POSTOS DE VIGILÂNCIA ARMADA – FIXA

Posto de localização	Escala	Dias da semana	Qtde de postos/sexo	Nº de empregados estimados
LANAGRO/MG - Av. Rômulo Joviano, s/ nº, Centro, Pedro Leopoldo/MG – CEP: 33600-000	12 X 36	Segunda-Feira a Domingo	03 / Masculino	06
	12 X 36	Segunda-Feira a Domingo	04/ Masculino	08
LABV – Av. Procópio Stella, nº 1350, bairro Alto da Serra, Andradas/MG – CEP: 37795-000	12 X 36	Segunda-Feira a Domingo	01 / Masculino	02
	12 x 36	Segunda-Feira a Domingo	01 / Masculino	02
TOTAL DE VIGILÂNCIA ARMADA				18

POSTOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA

Posto de localização	Escala	Dias da semana	Qtde de postos/sexo	Nº de empregados estimados
LANAGRO/MG - Av. Rômulo Joviano, s/ nº, Centro, Pedro Leopoldo/MG – CEP: 33600-000	44h semanais	Segunda a Sexta-feira	04 / Feminino	04



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

LOFC – R. Alameda do Café, nº 1000 – Bairro Jardim Andere - VARGINHA/MG. CEP: 37026-400	44h semanais	Segunda a Sexta-feira	01 / Feminino	01
LACQSA - Av. Raja Gabágua, nº 245, Setor H, Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG – CEP: 30.380-090	44h semanais	Segunda a Sexta-feira	01 / Feminino	01
TOTAL DE VIGILÂNCIA DESARMADA				06

POSTO DE VIGIA LÍDER

Posto de localização	Escala	Dias da semana	Qtde de postos/sexo	Nº de empregados estimados
LANAGRO/MG - Av. Rômulo Joviano, s/ nº, Centro, Pedro Leopoldo/MG – CEP: 33600-000	12x36	Segunda Feira a Domingo	01/ Masculino	02
TOTAL DE VIGIA LIDER				02

POSTO DE SUPERVISOR DESARMADO

Posto de localização	Escala	Dias da semana	Qtde de postos/sexo	Nº de empregados estimados
LANAGRO/MG - Av. Rômulo Joviano, s/ nº, Centro, Pedro Leopoldo/MG – CEP: 33600-000	44h semanais	Segunda a Sexta-feira	01 / Masculino	01
TOTAL DE SUPERVISOR DESARMADO				01

3.2. Para os empregados que trabalham nas jornadas de 12x36 e de 44 (quarenta quatro) horas semanais, é obrigatória a concessão de intervalo para repouso/alimentação, o qual corresponderá a 1 (uma) hora.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

3.3 O supervisor deverá cumprir horário administrativo, porém com flexibilidade para que acompanhe as atividades dos demais postos, quaisquer que sejam os turnos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

4.1.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Contrato exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.2.1. A obrigação de arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta estende-se aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

4.1.2.2. Na hipótese de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos em favor da Contratada, o valor correspondente será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas será objeto de negociação para eventual prorrogação contratual;

4.1.3. Apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço;

4.1.4. Realizar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados à execução do serviço.

4.1.5. Comprovar o prévio registro, no Departamento de Polícia Federal, da mão-de-obra vigilante designada para o exercício das atividades no órgão contratante, nos termos do art. 17 da lei nº 7.102/83;

4.1.6. Orientar a mão-de-obra vigilante quanto ao porte obrigatório, no exercício da atividade, da Carteira Nacional de Vigilante – CNV – instituída pela Portaria DG/DPF nº 891, de 12 de agosto de 1999;

4.1.7. Apresentar a comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, no que toca a mão-de-obra oferecida, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 7.102/1983;

4.1.8. Exercer a atividade de vigilância patrimonial dentro dos limites dos imóveis vigiados, nos termos do art. 18 da Portaria DG/DPF nº 3233/12;

4.1.9. Fornecer aos vigilantes, no início do contrato e a cada 12 (doze) meses, uniformes e seus complementos, de acordo com o clima da região e com o disposto no



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, observado, obrigatoriamente, o modelo de uniforme aprovado, nos termos Portaria DG/DPF nº 3233/12;

4.1.10. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.11. Dar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.12. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

4.1.13. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Contratante;

4.1.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao LANAGRO/MG ou a terceiros;

4.1.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.16. Providenciar perícia para caracterização e classificação de insalubridade nos postos de trabalho, segundo as Normas do Ministério do Trabalho, observando o artigo 195 da CLT e Norma Regulamentadora 15 – Atividades e Operações insalubres;

4.1.17. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

4.1.18. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

4.1.19. Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido da Contratante, o funcionário posto a serviço da Contratante, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado à Contratante o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrerem mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.1.19.1. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

4.1.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.1.21. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

4.1.22. Submeter à contratante, antes do início da execução do contrato, a relação de vigilantes e sua respectiva distribuição, nos postos de trabalho, bem como Atestados de Antecedentes Civil e Criminal de cada um deles com validade na data de apresentação;

4.1.23. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

4.1.24. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto, em caso de comprovada necessidade de serviço em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da Contratante, quando devidamente autorizado pelo gestor do contrato e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.1.25. Atender no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) após a comunicação formal do Fiscal do contrato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência e/ou substituições de mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.1.26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.1.27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.27. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

4.1.28. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.1.29. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

4.1.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

4.1.32. Prestar os serviços de vigilância armada, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a Contratante possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;

4.1.33. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

4.1.34. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra nos respectivos Postos, com escala e carga horária de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, por meio de ofício dirigido ao gestor do contrato, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

4.1.35. Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra objeto deste Contrato;

4.1.36. Fornecer armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante, no momento da implantação do Posto;

4.1.36.1. Oferecer munições de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

4.1.37. As armas de fogo, munições, coletes à prova de balas e demais equipamentos controlados pela Polícia Federal, que estejam sendo utilizados pela mão de obra objeto deste Contrato deverão ser guardados em LOCAL SEGURO (COFRE ou SIMILAR) fornecido pela Contratada no próprio posto de serviço nas dependências da Contratante, cuja responsabilidade pela guarda cabe exclusivamente à Contratada, nos termos do § 1º, do art. 137, da Portaria 3.233/2012, da DG/DPF.

4.1.38. Recomendar aos vigilantes que a arma e o cassetete deverão ser utilizados somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

4.1.39. No caso de falta disciplinar qualificada como de natureza grave, a Contratada deverá substituir o empregado imediatamente após notificação da Contratante;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.1.39.1. Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;

4.1.40. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes;

4.1.41. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

4.1.42. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da Contratante, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

4.1.43. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito da Contratante;

4.1.44. Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas e regulamentos internos da Contratante, porém sem gerar qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

4.1.45. Manter em arquivo toda a documentação relativa à execução do Contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários;

4.1.46. Promover reciclagem de dois em dois anos, a contar da data do término da formação ou da última reciclagem da mão de obra envolvida na execução dos serviços de vigilância, através de empresas de cursos devidamente autorizadas, apresentando comprovação à Contratante sempre que solicitado;

4.1.47. Providenciar anualmente, à sua expensa, a renovação dos exames de saúde física e mental da mão de obra envolvida na execução dos serviços de vigilância e apresentar comprovante à Contratante;

4.1.48. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

4.1.49. Fornecer aos seus empregados, todos os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria ou Acordos vigentes no Estado de Minas Gerais;

4.1.50. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da Contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração, para liquidação;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.1.51. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

4.1.52. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela Contratante;

4.1.53. Cumprir as normas e regulamentos internos da Contratante;

4.1.54. Pagar, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado as respectivas comprovações;

4.1.55. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios;

4.1.56. Apresentar, independentemente de solicitação pela Contratante, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução do contrato;

4.1.57. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Contratante;

4.1.57.1. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

4.1.58. Entregar ao gestor/fiscal do Contrato, os comprovantes de fornecimento, dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios;

4.1.59. Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.1.60. Encaminhar à contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, o plano de férias dos profissionais alocados, contendo a relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, ajustando-o às necessidades dos serviços do LANAGRO/MG e Unidades pertencentes, assim como, daqueles que irão substituí-los;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.1.61. Apresentar quando do início das atividades ou na periodicidade indicada, os seguintes documentos:

4.1.61.1. Registro e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social do Empregado alocado no LANAGRO/MG e Unidades pertencentes, atestando a contratação;

4.1.61.2. Comprovante de vínculo empregatício para os substitutos eventuais;

4.1.61.3. Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);

4.1.61.4. Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho do Empregado dispensado; comprovante de concessão de prévio e recibo de entrega da comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses cabíveis, considerando o rol alocado às Unidades do LANAGRO/MG e unidades pertencentes, anualmente;

4.1.61.5. Recibos de Concessão do aviso de Férias, anualmente;

4.1.61.6. Comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS mensalmente;

4.1.62. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações trabalhistas ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.63. Observar as normas regulamentares (NR's) relativas à segurança do trabalho (NR's – Portaria NR. 3.124, de 08 de junho de 1978) relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis, sendo passível de fiscalização pela Diretoria de Saúde deste Tribunal, através de sua Subsecretaria de Assistência à Saúde Ocupacional;

4.1.64. Encaminhar relatórios de ocorrências, de irregularidades e das providências tomadas ou a serem tomadas, que deverão ser apresentados pela Contratada por meio eletrônico ou por Ofício destinado ao Fiscal do Contrato, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pela Contratante;

4.1.65. Tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.1.66. Apresentar relatórios mensais de frequência, por meio eletrônico ou por Ofício destinado ao Fiscal do Contrato, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura nos seus postos de trabalho;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.1.67. Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços, horário(s) de turno(s), rondas e, ainda, proceder à imediata correção das deficiências verificadas, no prazo estabelecido pelo servidor e/ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, sem ônus para o LANAGRO/MG;

4.1.68. Elaborar e apresentar, por meio eletrônico ou por Ofício destinado ao Fiscal do Contrato, relatórios mensais de acompanhamento das tarefas realizadas pela equipe, com ênfase no desempenho e no cumprimento das jornadas de trabalho, conforme procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pela Contratante;

4.1.69. Indicar profissional para exercer a função de preposto, que atuará como agente intermediário entre Contratante e Contratada, com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato e atender às solicitações da Contratante, bem como para participar de reuniões de acompanhamento do contrato, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução contratual;

4.1.69.1. Toda alteração de preposto, telefone ou endereço da Contratada deverá ser avisada formalmente (meio impresso ou virtual) e de imediato à Contratante;

4.1.70. A Contratada deverá obrigatoriamente, por meio de seu preposto ou de supervisor designado formalmente para tal fim, inspecionar os postos de trabalhos instalados no LANAGRO/MG e Unidades pertencentes no mínimo, uma vez por semana, em dias e períodos alternados, bem como, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, para execução de procedimentos tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, apuração da frequência e outras de responsabilidade da Contratada;

4.1.71. Conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos extintores manuais, detecção e alarme e outros sistemas e equipamentos que possam ser utilizados ou instalados nos postos de trabalho; conhecimento de rotas de fuga e áreas de refúgio em caso de incêndio e emergência;

4.1.72. Manter quadro de reserva, dentro dos padrões desejados, com número suficiente de profissionais para substituição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, em caráter imediato, sem interrupção dos serviços, nos casos de faltas, férias, descanso semanal, licenças, greve, demissão de empregados e demais impedimentos e eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho [dobro]. O contingente do quadro de reserva não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

4.1.73. Executar e supervisionar os serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

4.1.74. Informar o LANAGRO/MG, durante toda a vigência do contrato, qualquer ocorrência verificada referente à contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos servidores e outros ocupantes de funções pública, vinculados ao LANAGRO/MG;

4.1.75. Substituir qualquer profissional alocado no posto de trabalho, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à Contratante, à disciplina da Administração Pública e/ou ao interesse do Serviço Público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedado o retorno do profissional substituído às dependências da Contratante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais;

4.1.76. Comunicar qualquer necessidade de modificação na composição da equipe, por iniciativa da Contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, fornecendo no mesmo prazo a qualificação e identificação dos substitutos;

4.1.77. Em caso de situações de emergência, observar a permanência de vigilância ativa, de vigias profissionalmente capacitados, nas dependências do LANAGRO/MG, durante as horas que se fizerem necessárias, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

4.1.78. Devolver, ao final do contrato e sempre que houver dispensa de vigilantes, os crachás de identificação fornecidos pela Contratante, quando for o caso, sob pena de indenização;

4.1.79. Retirar das instalações dos postos, ao término do contrato, os empregados e qualquer sistema de monitoramento, que tenha sido instalado com autorização da Contratante;

4.1.80. Recrutar, selecionar e preparar rigorosamente os profissionais para os postos de trabalho de vigilância armada, encaminhando vigilantes portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, integrantes do quadro de funcionários da própria Contratada, devendo observar os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência;

4.1.81. Manter os documentos comprobatórios que os vigilantes de cada posto tenham conhecimento de técnicas de combate a incêndio através de curso de prevenção de incêndios;

4.1.82. Repor, tempestivamente, depois de apuradas as responsabilidades, todo e qualquer objeto comprovadamente danificado, extraviado ou desaparecido por falta do devido cuidado ou perícia de seus vigilantes;

4.1.83. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

4.1.84. Orientar, permanentemente, por meio do preposto, os profissionais alocados nos postos, no sentido de:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

a) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

b) Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;

c) Profissionais do sexo masculino devem apresentar-se devidamente asseados, barbeados, unhas e cabelos cortados, além da boa apresentação dos uniformes;

d) Profissionais do sexo feminino devem apresentar-se devidamente asseadas, maquiadas discretamente, cabelos penteados ou presos, além da boa apresentação dos uniformes;

e) Portar em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela Contratada;

f) Realizar vistoria regular do posto de trabalho, a fim de verificar existência de objetos abandonados e, uma vez encontrado algo considerado suspeito, adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela Contratante.

4.1.85. Zelar pela disciplina dos profissionais alocados na prestação de serviços, que deverão obedecer às normas internas disciplinares e de segurança do LANAGRO/MG, porém sem gerar qualquer vínculo com a Contratante, sendo vedado:

a) Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;

b) A permanência dos profissionais cedidos nas dependências do órgão no qual prestam serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;

c) O consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do LANAGRO/MG;

d) O uso de uniforme quando não estiver prestando serviços.

4.1.86. Fornecer, no momento da implantação dos postos, armas, munições, coldre de cintura, colete balístico e respectivos acessórios, constantes no ITEM 5 do Termo de Referência, aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho de vigilância armada, devendo comprovar que os profissionais foram treinados nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência;

4.1.87. De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho de 2013, do Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, registrada e arquivada na MTE sob o número MG000823/2013, em 04/03/2013, em sua cláusula quadragésima terceira, as empresas ficam obrigadas a fornecer coletes à prova de balas a



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

todos os vigilantes que portam arma, independente da natureza ou característica dos postos de serviços em que exercem suas funções, observadas as disposições da Lei Estadual 12.971/98.

4.1.88. Observar os pisos salariais dos profissionais previstos na Convenção(es) Coletiva(s) de Trabalho (CCT), firmada pelo Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais;

4.1.89. Fornecer mensalmente vale-transporte, na forma da lei, vale alimentação, cesta básica, se for o caso, e demais benefícios aos seus vigilantes de acordo com as Convenção(es) Coletiva(s) de Trabalho da categoria, atualizada;

4.1.90. Prestar assistência médica e odontológica mínima por plano básico de saúde, se assim determinado em CCT da categoria;

4.1.91. Comprovar, mensalmente a regularidade da Certidão Negativa de Débitos para o INSS (CND), na forma exigida no art. 195, §3º, da Constituição Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e, sempre que solicitado pela Contratante, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

4.1.92. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pela Contratante, os seguintes documentos:

a) Cópia do Contrato de Trabalho, do Regulamento Interno da empresa, se houver, do Acordo ou Convenção Coletiva do Trabalho, ou ainda do Acórdão Normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional dos vigilantes;

b) Registro do Empregado e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social(CTPS), comprovando o registro do empregado;

c) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);

d) Comprovante de cadastramento do vigilante no regime PIS/PASEP;

e) Comprovante de pagamento das Contribuições Previdenciárias dos empregados e do empregador, bem como do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), este nas respectivas contas vinculadas dos empregados;

f) Cartão, Ficha ou Livro de Ponto assinado pelo empregado, nos quais constem as horas trabalhadas normais ou extraordinárias, se for o caso;

g) Recibo de concessão do Aviso de Férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do respectivo gozo;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

h) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de Salários Mensais ou Adicionais, Férias acrescidas de 1/3 e 13º Salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além do Salário-Família, quando devido, assinado pelo empregado, ou conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;

i) Comprovantes de opção e fornecimento de Vales-Transporte, quando for o caso;

j) Comprovantes de Contribuições devidas aos Sindicatos;

k) Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

l) Documento que ateste o recebimento dos Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, exigidos para a boa e segura prestação do serviço.

4.1.93. Havendo Rescisão do Contrato de Trabalho e a respectiva substituição por outro, a Contratada deverá apresentar, relativamente ao empregado desligado, os seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), devidamente homologado, na hipótese de o trabalhador contar mais de 01 (um) ano de serviços prestados à empresa;

b) Documento comprovando a concessão de Aviso Prévio pelo empregador ou pelo empregado;

c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do requerimento do Seguro Desemprego (SD), nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o benefício;

d) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou por extinção do contrato por prazo determinado;

e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando o exame demissional.

4.1.94. Fiscalizar, através de seu preposto, o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo LANAGRO/MG, não devem ser interrompidos:

4.1.94.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do LANAGRO/MG, não eximirá a Contratada de total responsabilidade por seus atos falhos;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.1.95. Fornecer livro de ocorrência, onde serão registradas anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, devendo necessariamente ser apresentado periodicamente à administração, para conhecimento e visto;

4.1.96. Manter em cada unidade e serviço sob sua responsabilidade um MANUAL DO VIGILANTE, fazendo cumprir, expressamente, as determinações nele contidas.

4.1.97. Para perfeita execução dos serviços a Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e materiais/acessórios necessários à execução do serviços, os quais deverão ser novos, em condições de uso e/ou funcionamento, conforme segue:

4.1.97.1. Fornecer 01 (uma) moto 150c (tipo moto de trilha), atendendo as seguintes características:

- ✓ Máximo 02 (dois) anos de fabricação;
- ✓ Desenvoltura em terrenos acidentados e com lama;
- ✓ Antenas para evitar acidentes;
- ✓ Estar equipada com todo EPI necessário para utilização;

4.1.97.1.1. A quilometragem prevista para utilização diária da moto é de 35 (trinta e cinco) Km, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento de combustível e manutenção da mesma.

4.1.97.1.2. Os impostos legais (IPVA, Seguro obrigatório, Taxa de licenciamento e outros) relativo a moto, deverão ser pagos e regularizado pela Contratada.

4.1.97.2. Este equipamento será locado para atender os serviços do LANAGRO/MG, unidade Pedro Leopoldo.

4.1.98. Fornecer 01(uma) caminhonete, cabine dupla, atendendo as seguintes características:

- ✓ Máximo 02 (dois) anos de fabricação;
- ✓ Tração nas 4 rodas para desenvoltura em terrenos acidentados e com lama;
- ✓ Possuir proteção para motor (peito de aço) e capas para os bancos;
- ✓ Na cor Branca, com identificação “A SERVIÇO DO LANAGRO/MG”;
- ✓ Estar equipado com sinalizador visual (cor âmbar), amovível, Rontan (tipo RT-19-K) ou similar;
- ✓ Estar dotado de dois cones de sinalização (Giroflex) e um farol tipo “Selead bean”, de 550.000 velas, tipo “Super Tocha Foco de Mão Recarregável”, com baterias recarregáveis, carregadora AC/DC e com 10 metros de fio e “plug” para ligação no acendedor de cigarros do veículo;
- ✓ Ser substituído após 30 meses de uso;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

- ✓ Ter seus pneus substituídos de imediato sempre que os mesmos atingirem o limite de desgastes estipulados na Resolução do CONTRAN nº 558/80;

4.1.98.1. A quilometragem a ser rodada mensalmente, a serviço da Contratante, estimada para o veículo do posto móvel é de 1.500 (um mil e quinhentos) Km. Caso essa quilometragem seja ultrapassada, é necessário justificar à Contratante, que averiguará os motivos, para que esta quilometragem excedente seja compensada no mês subsequente.

4.1.98.2. O fornecimento de combustível e manutenção corretiva e preventiva do veículo será de responsabilidade da Contratada.

4.1.98.3. Os impostos legais (IPVA, Seguro obrigatório, Taxa de licenciamento e outros) relativo ao veículo, deverão ser pago e regularizado pela Contratada.

4.1.98.4. O veículo será locado para atender os serviços do LANAGRO/MG, unidade Pedro Leopoldo.

4.1.99. Realizar curso de direção defensiva para os vigilantes do posto móvel, de 2 (dois) em 2 (dois) anos.

4.1.100. Fornecer 02 (duas) montarias completas, observando os itens a seguir:

- ✓ Animal com idade de 06 anos, domado para montaria;
- ✓ Fornecer todos os acessórios/equipamentos necessários para montaria;
- ✓ Orientar/treinar os empregados como selar o cavalo, montar e dar comandos básicos de velocidade;
- ✓ Fornecer ração e suplemento diariamente e alimento quando necessário;

4.1.101. O LANAGRO/MG possui local para pastagem, entretanto deverá ser fornecido pela Contratada ração e suplemento diariamente e alimentos quando necessário.

4.1.101.1. Os exames de saúde dos animais, serão executados pelos veterinários do LANAGRO/MG, sem ônus para a Contratada.

4.1.101.2. A montaria completa atenderá a necessidade do LANAGRO/MG – unidade Pedro Leopoldo.

4.1.102. A Contratada deverá fornecer os seguintes utensílios:

- ✓ 04 (quatro) Canetas de ronda eletrônica;
- ✓ 24 (vinte e quatro) Botons para marcar as canetas;
- ✓ 12 (doze) Rádios transceptor portátil tipo HT, de longo alcance para comunicação entre postos, sendo um para cada posto de vigilância, um para fiscalização e outro para o veículo;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.1.102.1. Para cada rádio transceptor portátil, deverá ter 02 (duas) baterias novas e 01 (um) carregador de baterias, sempre mantendo os rádios em pleno funcionamento.

4.1.103. Fornecer os uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região, atendendo ao padrão estabelecidos pela Polícia Federal e conforme disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observando, ainda, o que estabelece a IN/MPOG nº 02/2008.

- ✓ Calça/Saia;
- ✓ Camisa de mangas compridas e curtas;
- ✓ Cinto de Nylon;
- ✓ Sapatos ou Coturnos com solado de borracha;
- ✓ Meias;
- ✓ Quepe ou boné com emblema;
- ✓ Jaqueta de frio ou Japona;
- ✓ Capa de chuva;
- ✓ Crachá com foto no tamanho 3x4;
- ✓ Revólver calibre 38;
- ✓ Munição calibre 38;
- ✓ Cinto com coldre e baleiro;
- ✓ Distintivo tipo broche;
- ✓ Livro de Ocorrência;
- ✓ Cassetete;
- ✓ Porta Cassetete;
- ✓ Apito (25 unid.);
- ✓ Cordão de Apito;
- ✓ Colete à prova de bala, sendo 08 unidades para Pedro Leopoldo e 02 unidades para Andradas

4.1.103.1.A Contratada deverá fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes por ano, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, que deverá ser no início da execução do serviços;

4.1.103.2. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Contratante, devendo a Contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não correspondem às especificações;

4.1.104. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sem qualquer custo adicional para a Contratante;

4.1.105. Os vigilantes deverão apresentar-se impecavelmente uniformizados, adequadamente identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, empresa prestadora e posto, num só padrão, portando além dos itens acima EPI's necessários para o desenvolvimento de suas atividades.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

4.1.106. As peças de uniforme em mau estado, quando assim solicitado pela Contratante, deverão ser trocadas, mesmo fora do prazo normal estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

4.1.107. A distribuição dos uniformes será feita conjuntamente em dia único para a categoria, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia;

4.1.108. No caso de gestantes, a Contratada deverá fornecer uniforme apropriado, substituindo-o sempre que necessitar de ajustes.

4.1.108.1. A Contratada não poderá repassar os custos de quaisquer itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

4.1.109. Os materiais descritos acima, deverão ser entregues, novos, no início das atividades da empresa, nos quantitativos supra informados e suficientes, devendo ser substituídos ao longo do contrato, sempre que necessário, de acordo com o desgaste natural dos materiais, equipamentos e acessórios.

4.1.110. Em caso de perdas, danos, avarias ou mau funcionamento causado por qualquer motivo, os materiais acima relacionados deverão ser imediatamente substituídos.

4.1.111. Os materiais poderão ser recusados pelo LANAGRO/MG, caso seja verificada a não conformidade dos mesmos, bem como sua baixa qualidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Para a execução dos serviços a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à categoria profissional conforme descrição abaixo:

5.1.1. OCUPAÇÃO - VIGILANTE - CBO - 5173-30 (Vigiam dependências e áreas públicas e privadas; zela pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; Controlam objetos e cargas; Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes).

5.2. A prestação dos serviços de segurança física e patrimonial, nos postos elencados no plano de trabalho, envolve a locação pela Contratada de mão-de-obra capacitada para os serviços de vigilância armada e desarmada, observando os seguintes critérios:

5.2.1. Todas as atividades deverão ser desenvolvidas ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos e materiais, operação de sistemas de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

segurança e rondas nas áreas externas e adjacentes, através de postos distribuídos nos locais indicados no item 4 do Termo de Referência;

5.2.2. Garantir a integridade física dos servidores do LANAGRO/MG, e Unidades pertencentes, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora no ambiente de trabalho;

5.2.4. Assegurar a proteção dos bens sob guarda e responsabilidade, não permitindo a sua depredação, violação, evasão e a prática de outros atos que redundem em crime/contravenção contra o patrimônio;

5.2.5. Acionar os dispositivos de segurança em casos de incêndio e qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloque em risco os colaboradores, os serviços e o patrimônio como um todo, dando imediato conhecimento à Contratante;

5.2.6. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entenderem oportunas;

5.2.7. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

5.2.8. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável;

5.2.9. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao setor responsável, no caso de desobediência;

5.2.10. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

5.2.11. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

5.2.12. Comunicar imediatamente à Administração e/ou à autoridade policial, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.13. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

5.2.14. Registrar e controlar juntamente com a Contratante, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

5.2.15. A retirada e/ou transporte de qualquer bem material, de consumo ou vinculado ao patrimônio do LANAGRO/MG para fora das suas dependências, somente será permitida mediante a apresentação da “Autorização de Saída de Material” ou documento equivalente, devidamente preenchida e assinada pela autoridade competente, autorização essa que deverá conter indispensavelmente e obrigatoriamente, a discriminação do bem, o destino e a data de saída, data de retorno e número de tombamento, no caso de bem patrimonial.

5.2.16. Proceder à identificação e registro da entrada de qualquer colaborador nas instalações, quando o procedimento ocorrer fora do horário de expediente, exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o procedimento de controle de acesso às dependências do LANAGRO/MG.

5.2.17. Proceder à identificação de pessoas/veículos autorizados a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação.

5.2.18. Proceder à vigilância móvel em toda a área perimetral das instalações, com o objetivo de impedir incursões e danos materiais à propriedade, bem como às instalações da Contratante.

5.2.19. Atenção também deverá ser estendida aos bens de propriedade particular, similares a bens existentes no LANAGRO/MG, conduzidos por servidores/visitantes. Nos casos julgados necessários, os vigilantes poderão solicitar de forma educada, que estes identifiquem o bem, devendo qualquer ocorrência ser comunicada ao Fiscal do Contrato.

5.2.20. As ocorrências observadas deverão ser registradas em “livro de ocorrências” que deverá ser mantido em cada posto. O não lançamento de ocorrências no livro, não exime a Contratada de responsabilidade por eventuais problemas.

5.2.21. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

5.2.22. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

5.2.23. Colaborar com a Polícia Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

5.2.24. Verificar por ocasião de cada vistoria regular das instalações, a existência de objeto (s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc...) e, adotar as providências preventivas de segurança, recomendadas e/ou estabelecidas para a espécie;

5.2.25. Atentar quanto aos requisitos de urbanização e o bom relacionamento com o público;

5.2.26. Permitir ao(s) portador (es) de deficiência física de locomoção, seja concedida preferência de trânsito, procurando ajudá-lo(s), quando for o caso;

5.2.27. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos, ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do LANAGRO/MG;

5.2.28. Não será permitido aos vigilantes tomar quaisquer medidas sem prévia autorização da Contratante, ou da Contratada, salvo aquelas de praxe ou padrão;

5.2.29. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

5.2.30. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado a chefia sobre a emergência;

5.2.31. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, assumindo o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

5.2.32. Interditar e desinterditar áreas em caso de incêndios, acidentes, obras, sabotagens e outras ocorrências, conforme determinações emanadas da Contratante;

5.2.34. Realizar atendimento telefônico quando houver necessidade;

5.2.35. Manter sigilo das informações que cheguem ao conhecimento desse serviço;

5.2.36. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências da Contratante, salvo nos casos de emergência;

5.2.37. Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar ao Supervisor, na impossibilidade desse, ao preposto ou ao Fiscal do contrato, para as providências cabíveis;

5.2.38. Responder, junto à Contratada, pelos bens patrimoniais da Contratante, que estiverem sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento;

5.3. O supervisor dos serviços deverá, obrigatoriamente:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

5.3.1. Supervisionar os postos de serviços, administrando e organizando a equipe de trabalho;

5.3.2. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

5.3.3. Repassar para os vigilantes que estão assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nas instalações vigiadas e suas imediações;

5.3.4. Propor medidas de simplificação e melhorias das rotinas de trabalho;

5.3.5. Divulgar informações e esclarecer dúvidas;

5.3.6. Elaborar documentos, relatórios, correspondências e preencher formulários;

5.3.7. Acompanhar os serviços, buscando a harmonia da equipe e bom desempenho das atividades propostas;

5.4. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LANAGRO/MG

6.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

6.3. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

6.4. Viabilizar todas as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

6.5 Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

6.7. Instruir a empresa acerca da estrutura organizacional do órgão, das normas internas vigentes e prevenção de incêndio implantada pelo LANAGRO/MG;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

- 6.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 6.9. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 6.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanção, alteração e repactuação do mesmo;
- 6.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.12. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 6.13. Rescindir o contrato nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 6.14. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.16. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.17. Não estimar que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da Contratante, formalmente justificada pelo Fiscal do contrato e desde que observado o limite permitido pela legislação trabalhista;
- 6.18. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.19. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.20. Indicar os nomes dos Fiscais do contrato, responsáveis por sua fiscalização, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do contrato, bem como, pela avaliação e acompanhamento mensal da prestação de serviços; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à autoridade competente as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

- 6.21. Estabelecer o horário de trabalho dos profissionais, dentro da jornada prevista, mediante comunicação formal e por escrito à Contratada, conforme as necessidades de serviço;
- 6.22. Permitir o acesso dos representantes ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 6.23. Verificar, no início da execução do contrato, a apresentação dos equipamentos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais, bem como a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "registro de arma" e "porte de arma", que serão utilizadas na execução do objeto;
- 6.24. Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho;
- 6.25. Em caso de eventos, seminários, reuniões e outros, a Contratante poderá solicitar à Contratada postos adicional de vigilância, por escrito, com no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência, desde que haja autorização expressa do LANAGRO/MG;
- 6.25.1. Com reserva de recursos aprovado, limitado ao período da duração do evento, o pagamento da hora extra, será efetuado de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho vigente e nos termos do disposto em Edital e Contratos a serem firmados pela empresa de vigilância e o LANAGRO/MG.
- 6.26. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal do contrato é de **R\$ 151.666,74 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 1.820.000,90 (um milhão oitocentos e vinte mil reais e noventa centavos)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

8.1.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

8.1.2. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

8.2. É vedada a prestação de qualquer modalidade de garantia que não dê cobertura a todos os eventuais prejuízos sofridos pela Administração decorrentes da execução do contrato.

8.3. Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízo causado à Administração ou para pagamento de multa aplicada à Contratada no decorrer da execução contratual, a Contratada deverá repor o valor total da garantia no prazo de 03 (três) dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

8.4. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.4.1. Caso o pagamento das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

8.4.1.1. O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a Contratada, com a interveniência do sindicato da categoria profissional, se houver.

8.4.1.2. Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

8.5. A caução em dinheiro será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

8.6. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **21/09/2013**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que autorizado pela autoridade competente e demonstrada a vantagem para a Administração.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

9.3. Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

9.4. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

9.4.1. Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada a vantajosidade na manutenção do contrato.

9.5. É vedada a prorrogação do contrato quando:

9.5.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

9.5.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

9.5.3. A Contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

10.1.1. O pagamento decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei nº 8666/93, serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

10.1.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

10.2. As Notas Fiscais emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas única e exclusivamente para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG pro.lanagromg@agricultura.gov.br, para encaminhamento à área responsável pelo ateste e posterior encaminhamento à área Administrativa, quando for o caso.

10.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

art. 73 da Lei nº 8666/1993, observados os procedimentos abaixo, bem como a adequação dos pagamentos ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos na Seção de XXXI do edital.

10.4. Como condição necessária à autorização do pagamento, a Contratada encaminhará, MENSALMENTE, e sempre que necessário, à Contratante, juntamente com a fatura, a seguinte documentação:

a) Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço nas unidades da Contratante;

b) Planilha contendo relação nominal de todos os empregados que prestaram serviços no período, indicando a categoria, o local de prestação do serviço, a jornada, o número de dias trabalhados, o faturamento referente a cada funcionário, proporcional ao número de dias trabalhados, relatando as faltas com e sem cobertura, indicando os substitutos e encaminhando justificativas para eventuais distorções, sob pena de devolução de toda essa documentação à Contratada e conseqüente glosa das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização;

c) Comprovante do pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) incidentes sobre a remuneração dos segurados mencionados na alínea a, incluída em nota fiscal ou fatura e correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, conforme art. 36, parágrafo 1º, inciso I da IN-MPOG-2/2008;

d) Comprovante do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga.

e) Comprovante de pagamento de benefícios como auxílio-transporte e auxílio-alimentação e demais benefícios constantes da CCT/ACT da categoria, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;

f) TRCT assinada pelos funcionários demitidos correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida.

10.4.1.3. De consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8666/1993.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.6. Na hipótese de irregularidade no cadastro no SICAF, em quaisquer de seus níveis, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos e rescisão do contrato.

10.7. Na hipótese de irregularidade no pagamento de qualquer verba trabalhista devida aos empregados da Contratada alocados à execução do serviço, a Administração efetuará o desconto na fatura e o pagamento destes valores diretamente aos trabalhadores.

10.7.1. O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a Contratada.

10.7.2. Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

10.8. Sobre o valor devido à Contratada, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

10.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

10.11.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.11.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou qualidade inferior à demandada;

10.11.3. Não adimplir penalidade de multa ou indenização devida, quando o valor dessas poderá ser deduzido do crédito que o(s) contratado(s) porventura fizer(em) jus.

10.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

10.13. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

11.1. A Contratada terá direito à repactuação dos preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

11.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

11.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

11.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

11.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.5. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do prazo contratual.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

11.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

11.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

11.7.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

11.7.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

11.7.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

11.8. O pedido de repactuação será decidido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.8.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

11.9. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo.

11.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.10.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

11.10.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

11.11. A repactuação será precedida de pesquisa de preços, de modo a verificar se a contratação continua vantajosa para a Administração.

11.12. O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

11.13. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a contratação do serviço correrá à conta do seguinte recurso orçamentário, relativo ao exercício de 2013:

- Natureza da Despesa: 3390.37.03 – Locação de Mão de obra
- Projeto / Atividade: 20.609.2028.20ZW0001 - PROMOÇÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA - NACIONAL e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.
- Plano Interno: LANAGROS13 – Funcionamento dos Laboratórios Nacionais Agropecuários
- PTRES: 060588
- Gestão: 00001 – Tesouro
- Unidade Orçamentária: 130007
- UASG: 130058

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. A Administração indicará representante, especialmente designado, nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no contrato determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.2. Mensalmente, antes de cada pagamento e sempre que necessário, o fiscal do contrato exigirá da contratada, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

13.2.1. A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;

13.2.2. O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

13.2.3. O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

13.2.4. O fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

13.2.5. O pagamento do 13º salário;

13.2.6. A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

13.2.7. A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

13.2.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

13.2.9. Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

13.2.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

13.2.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT.

13.3. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

13.5. Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização de contrato deverá, mensalmente, verificar se os serviços estão sendo prestado de forma eficiente, consoante procedimento disposto no termo de referência.

13.6. Fiscalizar integralmente a execução do contrato, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;

13.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes do contrato serão solicitadas à autoridade competente da Contratante, para a adoção das medidas convenientes, consoantes o disposto no art. 67 e seus §§ da Lei 8666/93, deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

13.8. O LANAGRO poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato;

13.9. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

13.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

13.11. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso, examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

13.12. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o LANAGRO/MG;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito;

15.1.2 Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias;

15.1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência por escrito;

15.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento).

15.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato:

15.2.3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Coordenador do LANAGRO/MG.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

16.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

16.1.4. O atraso injustificado no início do serviço;

16.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

16.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de superiores;

16.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

16.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

- 16.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- 16.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 16.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.1.13. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 16.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 16.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 16.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 16.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2. Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a Contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.
- 16.3. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. Rescindido o contrato, a Administração descontará da garantia contratual e do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela Contratada à Administração.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

16.5. Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

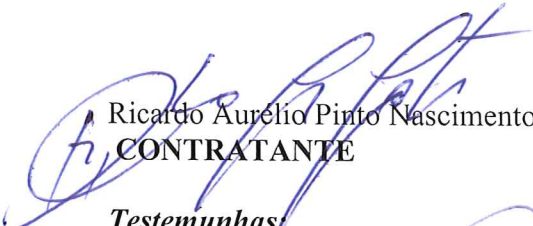
18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

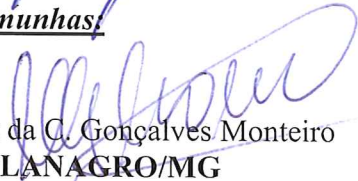
19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pedro Leopoldo, 17 de setembro de 2013.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Testemunhas:


Claret da C. Gonçalves Monteiro
DAD/LANAGRO/MG


Igor Tarciano Timo
CONTRATADA


Patrícia da Silva Falcão
Resp. GESCON/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 10/2014

Pregão Eletrônico nº 03/2013.
Processo nº. 21181.000005/2013 - 54

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 43/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E A EMPRESA TBI
SEGURANÇA EIRELI - ME.**

A União, por intermédio do **Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TBI SEGURANÇA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 07.534.224/0001-22, sediada à Rua São Joaquim, nº. 19, Bairro Centro, Município de Berilo/MG, CEP: 39.640-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Igor Tarciano Timo**, RG nº. MG- 10.417.858 e CPF nº. 013.749.046-19, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000005/2013 - 54, Pregão Eletrônico nº. 03/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto repactuar os preços praticados em conformidade com a Cláusula Décima Primeira do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

2.1. O valor mensal dos serviços passa de R\$ 151.666,74 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) para **R\$ 159.342,96 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 1.912.115,52 (um milhão novecentos e doze mil cento e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei de



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

Licitações e Contratos 8.666/93, retroativos a 1º de Janeiro de 2014 conforme Cláusula Primeira da CCT /2014 da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 7.676,22 (sete mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 92.114,64 (noventa e dois mil cento e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.1.1. O valor total estimado a ser pago de forma retroativa por força da repactuação do contrato é de **R\$ 43.498,58 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A Contratada se obriga a revisar a garantia prestada para o valor de **R\$ 95.605,77 (noventa e cinco mil seiscentos e cinco reais e setenta e sete centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Programação e Execução Orçamentária Financeira – SPEO/DAD/LANAGRO/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.37.03 (locação de mão-de-obra) Projeto/Atividade 2060920282OZW0001– LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o exercício de 2015, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 14 de julho de 2014.

Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE

Igor Tarciano Timo
CONTRATADA

Testemunhas:

Fábio de Almeida Morais
ALM/LANAGRO/MG

Vânia Sueli de Faria Sousa
PAT/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 16/2014

Pregão Eletrônico nº 03/2013.
Processo nº. 21181.000005/2013 – 54

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 43/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO
NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO
DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO, E A EMPRESA TBI
SEGURANÇA EIRELI - ME.**

A União, por intermédio do **Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TBI SEGURANÇA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 07.534.224/0001-22, sediada à Rua São Joaquim, nº. 19, Bairro Centro, Município de Berilo/MG, CEP: 39.640-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Igor Tarciano Timo**, RG nº. MG- 10.417.858 e CPF nº. 013.749.046-19, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000005/2013 - 54, Pregão Eletrônico nº. 03/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 21/09/2014 e término em 21/09/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 159.342,96 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 1.912.115,52 (um milhão novecentos e doze mil cento e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2014, Elemento de Despesa 33.90.37.03 (locação de mão-de-obra) Projeto/Atividade 2060920282OZW0001– LANAGROS13 e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o exercício de 2015, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A Contratada deverá atualizar a garantia de acordo com o novo prazo de vigência do Contrato.

5.1.1. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência Contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

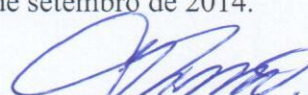
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

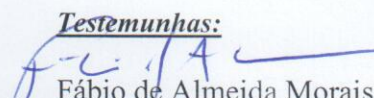
8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 05 de setembro de 2014.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE Pedro Moacyr Pinto Coelho ^{Mota}
FFA-SIAPE: 0005597
Coordenador Substituto
LANAGRO/MG


Igor Tarciano Timo
CONTRATADA

Testemunhas:

Fábio de Almeida Moraes
ALM/LANAGRO/MG


Vânia Sueli de Faria Sousa
PAT/LANAGRO/MG



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

TERMO ADITIVO Nº. 14/2015

Pregão Eletrônico nº 03/2013.
Processo nº. 21181.000005/2013 - 54

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 43/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA TBI SEGURANÇA EIRELI - ME.

A União, por intermédio do **Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TBI SEGURANÇA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 07.534.224/0001-22, sediada à Rua São Joaquim, nº. 19, Bairro Centro, Município de Berilo/MG, CEP: 39.640-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Igor Tarciano Timo**, RG nº. MG- 10.417.858 e CPF nº. 013.749.046-19, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000005/2013 - 54, Pregão Eletrônico nº. 03/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto repactuar os preços praticados em conformidade com a Cláusula Décima Primeira do Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

2.1. O valor mensal dos serviços passa de R\$ 159.342,96 (cento e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), para **R\$ 171.638,97 (cento e setenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 2.059.667,59 (dois milhões cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e**



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

sete reais e cinquenta e nove centavos), com fundamento no art. 65, § 8º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93, retroativos a 1º de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 12.296,01 (doze mil duzentos e noventa e seis reais e um centavo)**, perfazendo o valor total de **R\$ 106.975,29 (cento e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, referente ao período de 01/01/2015 a 21/09/2015.

3.1.1. O valor total estimado a ser pago de forma retroativa por força da repactuação do contrato é de **R\$ 45.085,37 (quarenta e cinco mil oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos)**, compreendendo o período de 01/01/2015 a 21/04/2015.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. A Contratada se obriga a revisar, no prazo de 30 (trinta) dias, a garantia prestada para o valor de **R\$ 102.983,38 (cento e dois mil novecentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, que fica sob a responsabilidade do Serviço de Programação e Execução Orçamentária Financeira – SPEO/DAD/LANAGRO/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 33.90.37 – Locação de mão de obra – Programa de Trabalho 2060920282OZW0001 – LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o exercício de 2016, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



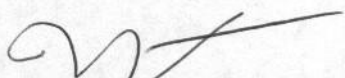
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO - LANAGRO/MG

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

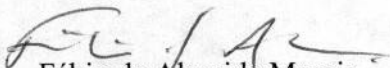
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

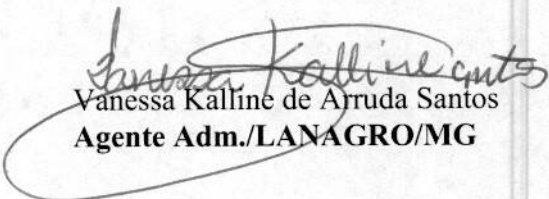
Pedro Leopoldo, 18 de maio de 2015.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Igor Tarciano Timo
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Moraes
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG



TERMO ADITIVO Nº. 26/2015

Pregão Eletrônico nº 03/2013.
Processo nº. 21181.000005/2013 – 54

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 43/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA TBI SEGURANÇA EIRELI - ME.

A União, por intermédio do **Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG**, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano, s/nº Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **Ricardo Aurélio Pinto Nascimento**, Coordenador nomeado pela Portaria nº 175, de 24/03/2005, publicada em 28/03/2005, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 104, de 18/04/2006, publicada em 19/04/2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TBI SEGURANÇA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº. 07.534.224/0001-22, sediada à Rua São Joaquim, nº. 19, Bairro Centro, Município de Berilo/MG, CEP: 39.640-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Igor Tarciano Timo**, RG nº. MG- 10.417.858 e CPF nº. 013.749.046-19, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº. 21181.000005/2013 - 54, Pregão Eletrônico nº. 03/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 21/09/2015 e término em 21/09/2016.

✱



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESAS

3.1. O valor mensal do presente Termo Aditivo está estimado em **R\$ 171.638,97 (cento e setenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 2.059.667,59 (dois milhões cinqüenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – REPACTUAÇÃO

4.1. Fica resguardado à Contratada o direito ao pedido de repactuação, conforme ofício 372/2015 datado de 18 de junho de 2015 acostado aos autos à fl.3255, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2015, Elemento de Despesa 33.90.37.03 (locação de mão-de-obra) Projeto/Atividade 2060920282OZW0001– LANAGROS e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos. Para o exercício de 2016, correrão por conta de Dotação Orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1. A Contratada deverá atualizar a garantia de acordo com o novo prazo de vigência do Contrato.

6.1.1. A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária – DAS
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG

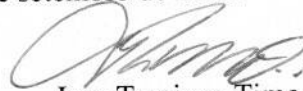
CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

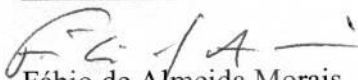
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 21 de setembro de 2015.


Ricardo Aurélio Pinto Nascimento
CONTRATANTE


Igor Tarciano Timo
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio de Almeida Moraes
Chefe SEC/LANAGRO/MG


Vanessa Kalline de Arruda Santos
Agente Adm./LANAGRO/MG

EM BRANCO



rais: Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens constantes no Edital e demais documentos descritos no Sistema Eletrônico ? COMPRASGOVERNAMENTAIS e as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

SERGIO ROBERTO DOTTO
Chefe-Geral

(SIDE - 29/09/2015) 135032-13203-2015NE999999

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2015 UASG 130011

Processo nº 21160000350201506 - Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBC, para prestação de serviços de postagem telegráfica, SEDEX, malotes e outros correlatos de interesse do INMET. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A contratação da EBC, deve-se ao fato da mesma ser a única fornecedora do serviço de malote. Declaração de Dispensa em 31/07/2015. ANTONIO JOSE SOARES CAVALCANTE. Coordenador Cgao. Ratificação em 29/09/2015. ANTONIO DIVINO MOURA. Diretor Imet. Valor Global: R\$ 60.000,00. CNPJ CONTRATADA: 34.028.316/0007-07 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDE - 29/09/2015) 130011-00001-2015NE800094

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 26/2015 - UASG 130058

Contrato nº 43/2013. Processo nº 21181000005201354. PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 07534224000122. Contratado: TBI SEGURANÇA EIRELI - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona do contrato original. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 21/09/2015 a 21/09/2016. Valor Total: R\$2.059.667,59. Fonte: 100000000 - 2015NE800013. Data de Assinatura: 21/09/2015.

(SICON - 29/09/2015) 130058-00001-2015NE800047

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 130103

Contrato nº 22/2013. Processo nº 21043000398201381. PREGÃO SISPP Nº 13/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 03290250000100. Contratado: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo o reajuste contratual em 9,5259% conforme índice IPCA IBGE, passando o Item 01, mensal, de R\$ 11.844,60 para R\$ 12.972,90, ficando o valor anual em R\$ 155.674,80, bem como o acréscimo de 23,461196% do item 1, já reajustado, correspondente a R\$ 36.523,17, referente à inclusão da máquina Capillary Electrophoresis, modelo 7100 aconstrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 40, inciso XI e art. 65, § 1º. Vigência: 21/09/2015 a 08/09/2016. Valor Total: R\$50.062,77. Fonte: 100000000 - 2015NE800016. Data de Assinatura: 21/09/2015.

(SICON - 29/09/2015) 130103-00001-2015NE800054

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2015 - UASG 130016

Processo nº 2100200038201527. PREGÃO SISPP Nº 14/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 14942210000103. Contratado: LAB RESEARCH BRASIL MINAS GERAIS - INSUMOS E EQUIPAMENTOS. Objeto: Aquisição de material laboratorial, para atender as necessidades do lanagro/pe. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 21/09/2015 a 20/11/2015. Valor Total: R\$6.295,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800020. Data de Assinatura: 21/09/2015.

(SICON - 29/09/2015) 130016-00001-2015NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201509300009

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Convênio nº 802126/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. Unidade Gestora: 420013, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE GURINHATA, CNPJ nº 18.457.192/0001-25. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 205.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Vigência: 24/10/2014 a 30/01/2016. Data de Assinatura: 09/06/2015. Signatários: Concedente: CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA, CPF nº 228.546.570-04, Conveniente: WILLIAN DAMASCENO DE ARAUJO, CPF nº 568.439.176-15.

Espécie: Convênio nº 802126/2014. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. Unidade Gestora: 420013, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICÍPIO DE GURINHATA, CNPJ nº 18.457.192/0001-25. APOIAR A REALIZAÇÃO DA 21ª EXPOPEP - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE GURINHATA-MG DE 04 A 07 DE DEZEMBRO/2014. Valor Total: R\$ 205.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Vigência: 24/10/2014 a 02/01/2016. Data de Assinatura: 24/10/2014. Signatários: Concedente: CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA, CPF nº 228.546.570-04, Conveniente: WILLIAN DAMASCENO DE ARAUJO, CPF nº 568.439.176-15.

(SICONV(PORTAL) - 29/09/2015)

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 08/2015. Processo nº 21000.006468/2015-72. Cooperantes: Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SPA/MA, CNPJ nº 00.396.895/0068-32, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, CNPJ nº 00.348.003/0001-10. Objeto: Execução de estudos do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (ZARC) para as culturas de milho, milho 2ª safra, trigo e cana-de-açúcar, com desenvolvimento de metodologia, simulação, verificação dos resultados pela equipe de especialistas, produção de tabelas e mapas, ajustes e disponibilização de metodologias e notas técnicas. Formação de equipes para atualização dos parâmetros de risco modelos para as demais culturas de interesse para o ZARC. Pelo MAPA: André Meloni Nassar, Secretário de Política Agrícola e pela EMBRAPA: Maurício Antônio Lopes, Presidente. Data da assinatura: 25 de setembro de 2015. Período de Execução: Setembro/2015 a Dezembro/2015. Valor total de R\$ 700.000,00.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2015 - UASG 130088

Processo nº 21004000091201527. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL - Objeto: Serviços de publicação de matérias decratórias oficiais, nas edições normais, extras suplementares do Diário Oficial da União. Fundamento Legal: Lei 8.666. Vigência: 28/08/2015 a 28/08/2016. Valor Total: R\$6.000,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800402. Data de Assinatura: 28/08/2015.

(SICON - 29/09/2015) 130088-00001-2015NE800402

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 130027

Contrato nº 6/2013. Processo nº 21006000602201318. PREGÃO SISPP Nº 6/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 17428731016643. Contratado: PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANÇA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses, bem como formalizar a repactuação de preços. Fundamento Legal: Art 57 Inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 16/10/2015 a 16/10/2016. Valor Total: R\$187.893,34. Fonte: 150013038 - 2015NE800106. Data de Assinatura: 10/09/2015.

(SICON - 29/09/2015) 130027-00001-2015NE800197

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2015 - UASG 130069

Processo nº 21022001275201496. PREGÃO SISPP Nº 7/2015. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento. CNPJ Contratado: 08611082000112. Contratado: IGOR A. AGUIAR COMERCIO E SERVICOS-ME. Objeto: Tercerização de mão de obra (secretariado). Fundamento Legal: Lei 8.666/93, suas correlatas e alterações posteriores. Vigência: 18/08/2015 a 17/08/2016. Valor Total: R\$91.929,96. Fonte: 100000000 - 2015NE800401. Data de Assinatura: 18/08/2015.

(SICON - 29/09/2015) 130069-00001-2015NE800046

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 04/2015. Pregão Eletrônico SRP 05/2015. Contratante: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Contratado: CNPJ 08.228.010/0001-90 - Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. Resumo do objeto: Aquisição de toners, cartuchos, cintas e cilindros para impressoras desta SFA/MG. Vigência: 27/08/2015 a 27/08/2016. Valor total: R\$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais). Assinaturas: Marcílio de Sousa Magalhães pela Contratante e Adriana Vieira Lima pela Contratada.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 05/2015. Pregão Eletrônico SRP 05/2015. Contratante: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Contratado: CNPJ 10.210.196/0001-00 - Distribuidora e Comércio Ltda - ME. Resumo do objeto: Aquisição de toners, cartuchos, cintas e cilindros para impressoras desta SFA/MG. Vigência: 27/08/2015 a 27/08/2016. Valor total: R\$ 6.345,00 (seis mil e trezentos e quarenta e cinco reais). Assinaturas: Marcílio de Sousa Magalhães pela Contratante e André Correa da Rocha pela Contratada.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 06/2015. Pregão Eletrônico SRP 05/2015. Contratante: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Contratado: CNPJ 10.764.690/0001-09 - Brothers Produtos e Serviços Ltda - ME. Resumo do objeto: Aquisição de toners, cartuchos, cintas e cilindros para impressoras desta SFA/MG. Vigência: 27/08/2015 a 27/08/2016. Valor total: R\$ 88.939,95 (oitenta e oito mil e novecentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos). Assinaturas: Marcílio de Sousa Magalhães pela Contratante e Eduardo Silva Alves pela Contratada.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 07/2015. Pregão Eletrônico SRP 05/2015. Contratante: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Contratado: CNPJ 18.706.498/0001-78 - The Best Produtos Eletrônicos Ltda - EPP. Resumo do objeto: Aquisição de toners, cartuchos, cintas e cilindros para impressoras desta SFA/MG. Vigência: 27/08/2015 a 27/08/2016. Valor total: R\$ 163.870,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e setenta reais). Assinaturas: Marcílio de Sousa Magalhães pela Contratante e Maíke Costa Constantino pela Contratada.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 08/2015. Pregão Eletrônico SRP 05/2015. Contratante: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Contratado: CNPJ 19.225.144/0001-74 - Jume's Material de Construção Ltda - EPP. Resumo do objeto: Aquisição de toners, cartuchos, cintas e cilindros para impressoras desta SFA/MG. Vigência: 27/08/2015 a 27/08/2016. Valor total: R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais). Assinaturas: Marcílio de Sousa Magalhães pela Contratante e Francisco W. Sales da Mata pela Contratada.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 09/2015. Pregão Eletrônico SRP 05/2015. Contratante: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Contratado: CNPJ 20.459.182/0001-70 - Infoline Cartuchos e Toner - Eirelli ME. Resumo do objeto: Aquisição de toners, cartuchos, cintas e cilindros para impressoras desta SFA/MG. Vigência: 27/08/2015 a 27/08/2016. Valor total: R\$ 13.427,00 (treze mil e quatrocentos e vinte e sete reais). Assinaturas: Marcílio de Sousa Magalhães pela Contratante e Grazielly Gomes pela Contratada.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 10/2015. Pregão Eletrônico SRP 05/2015. Contratante: CNPJ 00.396.895/0026-83 - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais. Contratado: CNPJ 65.149.197/0001-70 - Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda. Resumo do objeto: Aquisição de toners, cartuchos, cintas e cilindros para impressoras desta SFA/MG. Vigência: 27/08/2015 a 27/08/2016. Valor total: R\$ 19.082,00 (dezenove mil e oitenta e dois reais). Assinaturas: Marcílio de Sousa Magalhães pela Contratante e Leandro Figueiredo de Castro pela Contratada.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2015 UASG 130024

Processo nº 21032000956201507 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados por meio de sistema de gestão integrada, com a captura eletrônica de dados, que ofereça acompanhamento on-line da frota dos veículos pertencentes a esta unidade, com cobertura em todo o território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 30/09/2015 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: BR 230, Km 14 Morada Nova - CABEDELO - PB. Entrega das Propostas: a partir de 30/09/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2015 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

LUCIO AURELIO BRAGA MATOS
Superintendente

(SIDE - 29/09/2015) 130024-00001-2015NE800015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

EM BRANCO

2000